



LEI MUNICIPAL Nº 1.905 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Fixa PREÇOS PÚBLICOS, estipula condições para DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIOS PÚBLICOS e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Através da tabela que se segue, ficam instituídos os PREÇOS PÚBLICOS em referência, que passam a vigorar com os seguintes valores:

DENOMINAÇÃO	R\$
Guia de recolhimento	2,20
V.R.	88,12
Percentual de inflação	6,41%

I – EXPEDIENTE	R\$
a) Certidão	22,70
b) Baixa de qualquer natureza	22,70
c) Inscrição autônomo	22,70
d) Abertura de Firma	22,70
e) Protocolo / documentos	4,92
f) Decretos aprovando arruamento / loteamentos (m2)	0,96
g) Decretos aprovando desdobro / unificação	44,06
h) Transferências	4,92
i) Cópias xerográficas de documentos (p/ folha)	0,27

II – SERVIÇOS GERAIS	R\$
1 – Vistorias	
a) Em prédios, parques, circos e similares, clubes esportivos	22,70
2 – Outros	
a) Remoção de entulhos colocados em vias / logradouros públicos (m3)	40 % V. R.
b) Apreensão e depósito de animais de grande porte / dia	40 % V. R.
c) Apreensão e depósito de animais de pequeno porte/ dia	40 % V. R.

III – SERVIÇOS GERAIS	R\$
a) Motoniveladora (por hora trabalhada)	85,00



b) Pá Carregadeira (por hora trabalhada)	85,00
c) Caminhão (por hora trabalhada)	33,00
d) Viagem de ônibus, caminhão com percurso de até 50 km (por km rodado)	1,70
e) Viagem de ônibus, caminhão com percurso acima de 50 km (por km rodado)	1,70
f) Viagem Perua Kombi (por km rodado)	1,80
g) Viagem Van (por km rodado)	1,70
h) Viagem automóvel (por km rodado)	1,62
i) Viagem Microônibus (por km rodado)	1,70
j) Transporte de alunos à Palmeira d'Oeste (mensal/ por aluno)	54,70
K) Transporte de alunos à Jales (mensal / por aluno)	95,00
l) Transporte de alunos à Santa Fé do Sul (mensal / por aluno)	95,00
m) Trator Traçado 660 (por hora trabalhada)	80,00
n) Retroescavadeira (por hora trabalhada)	75,00
o) Recolhimento ambulante diária	42,50

IV – CEMITÉRIO	R\$
INUMAÇÃO DE CADÁVER (TERRA)	
c) Adulto	23,55
d) Criança	19,70
INUMAÇÃO DE CADÁVER (CARNEIRA)	
e) Adulto	36,05
f) Criança	23,64
TERRENO DE CEMITÉRIO (PERPÉTUA)	220,00
g) Terreno (m2)	47,37

Art. 2º - Os maquinários, equipamentos e implementos de propriedade do município prestarão serviços aos munícipes, particulares, nos termos da legislação municipal.

I – Para a efetivação de que trata o *caput* deste artigo, respeitar-se-á a ordem de entrada dos Requerimentos protocolados na Prefeitura Municipal e o pagamento dos emolumentos respectivos.

Art. 3º - No caso de gleba situada além do limite do município, cuja propriedade seja de pessoa residente em Aparecida d'Oeste, os maquinários, equipamentos e implementos poderão se afastar da sede do município até um raio de 20 Km para atender justamente tal propriedade.

I – A distância prevista terá como base o início da gleba a ser atendida, de sorte que, estando este no limite fixado, para executar os serviços dentro da propriedade os maquinários, equipamentos e implementos poderão estender o lindeiro imposto pelo *caput*.



Art. 4º - Os valores tratados nesta lei poderão ser corrigidos anualmente através de Decreto subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, ao limite do IPCA expedido pelo Governo Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão suportadas por dotações próprias, a serem destacadas no Orçamento Municipal, sendo que ficam inseridas no PPA e na LDO respectivas, nos termos regimentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.845, de 02 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de fevereiro de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração